



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 BARREIRA, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE, PELO PERÍODO DE 15 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19.**

O Presidente da Câmara Municipal de Barreira-CE, Sr. ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal Nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, que fixa situação de emergência em saúde no Estado do Ceará em razão do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comportamento contra a pandemia do novo coronavírus;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barreira;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto N° 011/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Barreira.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a orientação da Organização Mundial de Saúde de que os idosos estão mais suscetíveis às complicações da Sars-Cov-2 por causa de alterações no sistema imunológico naturais da idade;

CONSIDERANDO a inclusão de pessoas com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas no grupo de risco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As sessões legislativas da Câmara Municipal de Barreira passam a acontecer quinzenalmente, sem público externo no plenário, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 09 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os atendimentos ao público por 15 (quinze) dias, a partir de 09 de junho de 2020, ficando o expediente desta augusta casa apenas internamente.

**Art. 3º** - Os servidores e vereadores que se enquadram no grupo de risco do novo coronavírus, estão liberados de suas atribuições presenciais na Câmara de Vereadores, sem prejuízo de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

sua remuneração/subsídio. No entanto, deverão cumprir com suas funções à distância.

**Parágrafo Único** - Caso qualquer servidor ou vereador sinta algum sintoma ou tenha contato direto com pessoas infectadas com o COVID-19 estão liberados de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogável.

**Publique-se, Cumpra-se.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barreira, aos 08 de junho de 2020.

*Antonio Raimundo Nogueira*  
**ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**